



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 20
de 10 de junho de 2002

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2136
de 10 de junho de 2002

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão integrante do Sistema Único de Saúde Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e tem as seguintes diretrizes básicas:

- I - a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- II - o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:
 - a) políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
 - b) acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade;
 - c) atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde, através de uma rede hierarquizada e descentralizada de forma a atender as zonas urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

- I - deliberar sobre as estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros;
- II - controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - aprovar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, de receitas próprias do município ou de transferências de outras instâncias de governo;
- V - avaliar os relatórios e balancetes do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - propor a criação de Comissões Permanentes ou grupos de trabalho para efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - apreciar a alocação de recursos humanos, materiais, operacionais e financeiros dos órgãos do Sistema Único de Saúde;
- VIII - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil;
- IX - acompanhar as condições de saúde da população, as condições ambientais e de infra-estrutura;
- X - ter acesso aos indicadores de saúde, tais como índices de morbidade, mortalidade, imunização, controle de fatores ambientais e animais que interferem na saúde humana, etc.
- XI - ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro ou de natureza específica que subsidiem estudos e digam respeito a estrutura e pleno funcionamento do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno através de quorum qualificado;
- XIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos dentro de sua competência;
- XIV - aprovar a organização, normas de funcionamento e Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde;
- XV - garantir a realização da Conferência Municipal de Saúde, bienalmente;
- XVI - garantir a realização da Plenária Municipal de Saúde 6 (seis) meses antes da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, compreendendo:

- I - 50% constituídos de representantes das esferas governamentais, prestadoras de serviço e profissionais de saúde;
- II - 50% constituídos de usuários.

Parágrafo Único - O percentual de usuários na composição do CMS deve ser sempre de 50% do total de conselheiros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e, em seus impedimentos, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente escolhido pelos membros do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá estabelecer, até o mês de dezembro de cada ano, um calendário anual com reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 7º - O mandato dos membros será de dois anos, podendo haver recondução do membro por apenas mais um mandato seguido, exceto o presidente nato.

Artigo 8º - Para cada membro titular deverá haver um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Havendo impedimento previsto no Regimento Interno o titular será substituído pelo suplente, que exercerá sua função com pleno direito a discutir e votar a matéria em pauta.

Artigo 10 - Ao membro suplente, quando presente às sessões, será assegurado apenas o direito de discutir a matéria em pauta, mesmo presente o titular no Conselho.

Artigo 11 - A função de membro no Conselho Municipal de Saúde, será considerada de relevante serviço ao Município, não cabendo a quaisquer de seus membros remuneração pelos serviços desempenhados.

Artigo 12 - Extingue-se o mandato ao término do período de investidura ou quando estiver nas condições previstas nos termos do Regimento Interno.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho só poderão ser adotadas com a presença e aprovação de maioria absoluta (metade dos membros do Conselho mais um).

Artigo 14 - Os pareceres em decisões de ordem consultiva poderão ser aprovados por maioria simples dentre os conselheiros presentes.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva.

a) O Colegiado Pleno é um órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do Conselho para cumprimento dos requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

b) A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde propiciará ao Conselho Municipal de Saúde condições para seu pleno funcionamento e dará o necessário suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas em resoluções, mediante a homologação do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 17 - A homologação ou impugnação das resoluções será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, excluídos os dias em que não haja expediente e, no caso de impugnação, devolvidas ao Conselho com os motivos formalmente esclarecidos.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Saúde deve ter 13 (treze) membros com a seguinte composição:

I - Poder Público e esferas governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Governo Municipal;
- c) 01 (um) representante da DIR III.

II - Prestadores de Serviço:

- a) 01 (um) representante de prestadores de serviço - Entidades Filantrópicas.

III - Trabalhadores de Saúde:

- a) 01 (um) representante de associação ou entidade médica;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores de Saúde.

IV - Usuários:

- a) 02 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais (mulher, negro, minorias, instituições religiosas);
- b) 01 (um) representante de Sociedades Comunitárias (sociedade de bairros);
- c) 01 (um) representante de clube de serviços (Rotary, Lions, etc.);
- d) 01 (um) representante de associações sindicais ou de trabalhadores gerais;
- e) 01 (um) representante de portadores ou entidades de portadores de patologia ou deficiência.

V - Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, cabendo-lhe a presidência do órgão, com direito a discutir as matérias em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho, na forma do disposto no parágrafo anterior, não terá direito a voto, cabendo-lhe apenas exercê-lo para proferir desempate quando este houver em matéria inserida na pauta.

Parágrafo 3º - Enquanto não constituídas as entidades a que alude o Inciso IV do presente Artigo, deverá o Poder Executivo promover uma eleição dentre os diversos representantes das sociedades amigos de bairro para eleição de 6 (seis) representantes da coletividade.

Artigo 19 - A escolha dos representantes dos usuários se dará por votação dos diversos segmentos, com seus pares, no processo da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 20 - Os membros dos outros segmentos deverão ser indicados em colegiado próprio e formalizados por ofício ao Secretário Municipal, com a ata da indicação.

Artigo 21 - Os diversos segmentos deverão cadastrar-se para a Conferência e Indicação, conforme portaria regulamentando o processo a ser publicada pelo Executivo.

Artigo 22 - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, convocada pelo Poder Público para avaliar a saúde municipal e propor diretrizes para a formulação da política de Saúde de Guararema.

Parágrafo Único - Deve, obrigatoriamente, o Poder Executivo, no semestre anterior à realização da Conferência Municipal de Saúde, realizar Plenária Municipal de Saúde, destinada à preparação e organização das Conferências.

Artigo 23 - A participação dos membros da Conferência será na mesma proporcionalidade do Conselho, garantindo-se aos usuários 50% das vagas.

Artigo 24ⁿ - O papel da Conferência Municipal de Saúde é consultivo e suas proposições deverão ser votadas pelo Conselho e, se aprovadas, transformadas em Resoluções, uma vez que o conselho é deliberativo.

Artigo 25 - A Conferência Municipal de Saúde e a Plenária Municipal de Saúde terão suas normas de realização definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os recursos necessários para garantir a realização da conferência Municipal de Saúde.

Artigo 27 - O funcionamento do conselho e atribuições internas deverão ser definidos por regimento Interno a ser editado até 60 (sessenta) dias após o início da vigência da lei (ou decreto).

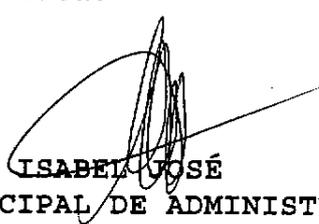
Artigo 28 - Os casos omissos deverão ser resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE JUNHO DE 2002


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO